



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.873, DE 2024 **(Do Sr. Duda Ramos)**

Altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, para incluir a reserva de espaço para transmissão de conteúdo educativo e lúdico para crianças nas emissoras de radiodifusão de sons e imagens.

ATUALIZAÇÃO DE DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-5.577/2009. POR OPORTUNO, ESCLAREÇO QUE, CONFORME NOVA REDAÇÃO DO INCISO II DO ART. 34 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS - RICD, A MATÉRIA NÃO SERÁ SUBMETIDA À ANÁLISE POR COMISSÃO ESPECIAL. REVEJO O DESPACHO APOSTO AO PL 11/2003, PARA ADEQUÁ-LO AO ESTABELECIDO PELA RESOLUÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS N.º 1/2023, ENCAMINHANDO-O À COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA-CPASF E À COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO-CCOM, EM SUBSTITUIÇÃO, RESPECTIVAMENTE, À COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA-CSSF E À COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, EXTINTAS PELA CITADA RESOLUÇÃO. CONSIDERANDO VÁLIDO O PARECER RECEBIDO NA CSSF (AGORA CPASF), DETERMINO QUE A MATÉRIA SEJA ENCAMINHADA DIRETAMENTE PARA A CESPO, E EM SEGUIDA PARA A CCOM E CCJC (MÉRITO E ART. 54, RICD).

ÀS COMISSÕES DE:

ESPORTE;

PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA;

COMUNICAÇÃO; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos - MDB/RR

Apresentação: 15/05/2024 19:21:46.753 - MESA

PL n.1873/2024

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, para incluir a reserva de espaço para transmissão de conteúdo educativo e lúdico para crianças nas emissoras de radiodifusão de sons e imagens.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, para incluir a reserva de espaço para transmissão de conteúdo educativo e lúdico para crianças nas emissoras de radiodifusão de sons e imagens.

Art. 2º O art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 38.

m) as concessionárias de radiodifusão do sons e imagens deverão assegurar a reserva de, no mínimo, uma hora diária para a transmissão de conteúdo educativo e lúdico, destinado ao público infantil, na forma da regulamentação.

.....

§ 7º O conteúdo a ser transmitido em cumprimento ao disposto na alínea “m” deste artigo deverá atender às seguintes finalidades, entre outras:



* C D 2 4 9 4 2 0 5 8 6 8 0 0 *

I - educar as crianças sobre seus direitos e meios de proteção contra violências física, psicológica e sexual;

II - promover valores éticos e sociais, respeitando a dignidade da pessoa e da família, inclusive da pessoa com deficiência;

III – facilitar o entendimento do uso seguro e responsável das redes sociais e outras tecnologias digitais.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A infância deve ser uma época de aprendizado e diversão, não de medo ou abuso. Precisamos urgentemente de medidas que protejam as crianças em todos os ambientes, especialmente em um mundo onde a internet e as redes sociais são onipresentes.

Segundo estudos da Fundação Alana¹, crianças expostas a conteúdos inadequados ou a ambientes online hostis podem sofrer impactos negativos duradouros em sua saúde mental e emocional. As redes sociais, apesar de serem plataformas incríveis para conexão e aprendizado, também podem ser espaços onde a violência e o bullying florescem. Isso nos mostra que é necessário não apenas controlar o acesso, mas também oferecer alternativas positivas e educativas que reforcem valores saudáveis.

O caso do jovem Carlos Gomes, um estudante autista que sofreu violência na escola em Praia Grande, litoral paulista, e veio a óbito no dia 16 de abril de 2024, ilustra dolorosamente as falhas em nosso sistema de proteção². Incidentes como esse nos lembram da necessidade crítica de ambientes seguros e inclusivos, onde diferenças são respeitadas e a vulnerabilidade é entendida e protegida.

A mídia tem um papel enorme na formação da nossa cultura. O artigo 221 da Constituição Federal destaca que a produção e a programação

¹ <https://alana.org.br/violencia-contra-criancas/>

² <https://www.oliberal.com/policia/adolescente-de-13-anos-morre-apos-briga-em-escola-1.804898>



das emissoras de rádio e televisão devem atender a princípios que incluem a preferência por finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas. Este projeto de lei visa alinhar a programação das emissoras com esses princípios constitucionais, reforçando o papel educativo da mídia na formação da juventude.

A presente iniciativa legislativa reserva uma hora diária para conteúdo lúdico e educativo em todas as emissoras de televisão aberta, focando em ensinar as crianças a identificar e denunciar violências, e a navegar com segurança e confiança no mundo digital. Mais do que isso, queremos garantir que esses espaços de mídia ensinem sobre inclusão e respeito às diferenças, com uma atenção especial para crianças com deficiência, promovendo uma cultura de aceitação e apoio.

Além disso, este projeto complementa o Código Penal, que estabelece, em seu art. 146-A, as práticas de bullying e cyberbullying como crimes. Ademais, a Lei 14.811/2024 instituiu medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência e práticas discriminatórias nos estabelecimentos educacionais ou similares.

O cyberbullying configura-se na intimidação sistemática praticada através de meios digitais. A lei em si é um avanço, mas sozinha não é suficiente para mudar comportamentos ou instaurar novas normas culturais. Este projeto de lei é crucial porque se propõe a ensinar e conscientizar as crianças sobre como se proteger e agir contra o bullying e o ciberbullying, contribuindo assim para uma mudança mais ampla na cultura da nossa sociedade.

Nossa proposta visa, portanto, não só a proteção das crianças contra a violência, mas também a criação de uma geração futura que valorize a diversidade e a inclusão como pilares da sociedade. Pelas razões expostas, pedimos o apoio do Nobres Colegas para este projeto de lei.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 2024.

Deputado DUDA RAMOS

2024-3351





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 4.117, DE 27 DE
AGOSTO DE 1962**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:196208-27;4117>

FIM DO DOCUMENTO